

LEI N.º 1.626, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Suspende, no âmbito do Município de Cláudio/MG, realização de festas e eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo, que causem aglomeração de pessoas, enquanto perdurar situação de Emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública, declarados pelo Governo Federal.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cláudio/MG, quaisquer festas, recepções e/ou eventos, promovidos pelo Poder Executivo Municipal, que culminem na aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública e/ou Calamidade Pública decorrente da Pandemia da Covid-19, declarados pelo governo federal.

Parágrafo único. Fica resguardada a gestão administrativa da cidade, que cabe ao Poder Executivo, razão pela qual a limitação contida no *caput* se restringe a eventos festivos e/ou comemorativos, tendo em vista a excepcional situação de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município